

Art. 4º Comporão o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes os representantes dos órgãos e/ou entidades abaixo discriminadas:

I – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano;

II – representante da Polícia Militar;

ACES;

III – representante da Associação Comercial e Empresarial de Sinop –

Sinop;

IV – representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Sinop – CDL;

VI – representante da Associação dos Centros de Formação de Condutores do Norte de Mato Grosso – ACFC;

OAB;

VII – representante da Ordem dos Advogados do Brasil em Sinop –

em Sinop – CREA;

VIII – representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

CAU;

IX – representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo em Sinop –

X – representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

XI – representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 2º Os integrantes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 5º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva, composta por 03 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho.

§ 1º O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos.

§ 2º A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Trânsito e Transporte Urbano.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

§ 4º As deliberações das reuniões somente terão efetividade com a presença registrada em Ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 7º O Município de Sinop deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 8º Esta Lei, após publicada, será regulamentada no que for necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 10 de janeiro de 2020

Remidio Kuntz  
Presidente

### LICITAÇÃO

#### ATO RATIFICATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal reconhece a inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25 inciso II, da lei 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, para contratação da empresa: **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ/ME 10.498.974/0002-

81, com sede na Avenida José Maria de Brito, 1707 – Jd. Das Nações, Foz do Iguçu-PR – CEP 85.864-320, destinada à Contratação de Empresa especializada em ministrar o 15º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, para 04 Servidores Lotados Na Câmara Municipal de Sinop/MT., O valor total a ser pago a contratada será de **R\$ 15.400,00** (Quinze mil, quatrocentos reais). De acordo com as justificativas da assessoria jurídica desta Câmara, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais, **Ratifico** a Inexigibilidade de licitação para a contratação mencionada.

Sinop, MT, 22 de janeiro de 2020.  
Publique-se.

REMÍDIO KUNTZ  
Presidente

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO PUBLICAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO 2º - TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO: Nº 001/2018

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP e **NOVA FIBRA TELECOM LTDA** - OBJETO: Contratação de Empresa especializada em prestação dos serviços de Acesso Dedicado, Permanente e Exclusivo à Internet, através de Meio Fechado de Transmissão de Dados de 50 Mega, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop - MT; VALOR GLOBAL DO ADITIVO: **R\$ 16.800,00** (dezois mil e oitocentos reais) - VIGENCIA: 01/02/2020 a 01/02/2021. COD. ORÇAMENTÁRIO. Elemento de Despesa: 3390.40.00 – 2001- 33.90.40.00, Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - Programa de Trabalho: 01.01.001.031.0010.2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal.

REMÍDIO KUNTZ  
Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 005/2020 Data: 21 de janeiro de 2020

Interrompe férias do servidor Marcio Marques Timoteo. O Excelentíssimo Senhor CLAUDIO OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o §2º do artigo 78 da Lei Complementar nº 140/2011; Considerando a Portaria nº 167/2019; e Considerando a necessidade do serviço público;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Interromper as férias do servidor efetivo **MARCIO MARQUES TIMOTEO**, concedida através da Portaria 167 de 9 de dezembro de 2019.

**Parágrafo único** - O servidor deverá retornar as atividades a partir do dia 23 de janeiro de 2020.

**Art. 2º** - O período de férias restante, a que faz jus o servidor, deverá ser gozado de uma só vez.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de janeiro de 2020.

CLAUDIO OLIVEIRA  
Presidente  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

#### PORTARIA Nº 006/2020 Data: 22 de janeiro de 2020.

Homologa o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2020, elaborado e aprovado pela Unidade de Controle Interno.

O Excelentíssimo Senhor Claudio Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a Resolução nº 33/2012, que aprova padrões e prazos de envio dos pareceres da Unidade Central de Controle Interno das organizações municipais sobre as contas anuais de gestão e de governo ao TCE/MT, estabelece diretrizes para o Sistema de Controle Interno;

Considerando a Resolução nº 26/2014, que altera a Resolução Normativa nº 33/2012;

Considerando o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2020, elaborado e aprovado pela Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Sorriso.